

ADM. JOÃO DE FREITAS

Lei sancionada ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm.: João Alves de Freitas

LEI Nº. 009/85 - De 09 de Maio de 1.985

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 061/78, de 01.12.78, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 061/78, de 01 de dezembro de 1.978, o qual passará a vigorar nos seguintes termos: Tendo em vista que o filho mais velho do Ex-Prefeito, Dr. Dorival Brandão de Andrade, falecido, já completou 20 anos de idade, idade esta que elimina o direito de concessão de Pensão, conforme o previsto no Art. 1º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 017/73, de 10.08.73, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Pensão à filha do "De Cujus" Srtª Karla Jorana, correspondente a 01/ (um) Salário Mínimo Regional, mais 1/10 (um décimo) do mesmo salário, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo da presente concessão é até a Jovem Karla Jorana completar 20 (vinte) anos de idade, se casar ou falecer antes de completar aquela idade, e no caso da viúva Enilda Tavares de Brito Brandão, contrair matrimônio, cessará o presente benefício em sua totalidade.

Art. 2º - A concessão prevista no Art. 1º e seu parágrafo, passará a vigorar, retroagindo seus efeitos a partir do mês de Janeiro de 1.985, e deverá constar dos orçamentos futuros, verbas específicas para atendê-la.

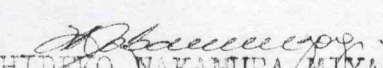
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 1.985.


JOÃO ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

C E R T I D ã O

Certifico e dou, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


HIDEKO NAKAMURA MIYAGI
Secretária de Administração